PROJETO DE LEI Nº. _____/2022

"DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS PROFESSORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE BONFINÓPOLIS DE MINAS/MG."

O Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 88, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reajustado em 18% (dezoito por cento) os vencimentos dos Professores do quadro do magistério da Educação Básica do Município de Bonfinópolis de Minas/MG.

Art. 2º. O reajuste acima fixado estende-se aos proventos de aposentadoria e pensões que couberem.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal emitirá folha de pagamento complementar, caso necessário, referente à competência de julho de 2022, em virtude do período de aprovação desta Lei, tendo em vista que o novo valor retroagirá a data de 1º de julho de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2022.

Bonfinópolis de Minas, 01 de agosto de 2022.

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

No uso de minhas atribuições, tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a readequar a remuneração dos professores da rede municipal de ensino.

O projeto propõe reajuste de 18% (dezoito por cento), a partir de 1° de julho de 2022, em virtude dos atuais valores do Piso Salarial Nacional da Categoria, definidos pelo MEC.

Vale ressaltar que, em 4 de fevereiro de 2022, por meio da Portaria nº 67 do Ministério da Educação, foi oficializado o reajuste do piso salarial profissional nacional do magistério, no percentual de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro centésimos por cento), elevando-o para o importe de **R$3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos)**, para 40 (quarenta) horas semanais ou 200 (duzentas) mensais.

Os nossos colaboradores do Quadro do Magistério de Bonfinópolis de Minas/MG já foram contemplados com reajuste de 10,16% (dez, vírgula dezesseis por cento), conforme Lei n°1.373, de 25/02/2022. Porém, a respectiva quantia, mesmo reajustada, não alcançou os percentuais definidos pelo Ministério da Educação.

Por este motivo, em decorrência da afronta ao direito dos docentes, propomos o presente projeto para todos os fins legais.

Destaca-se, por derradeiro, que as medidas previstas nesta proposta estão em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000 e, Lei Orçamentária Anual. Logo, há disponibilidade orçamentária e financeira do impacto estimado.

Assim, pela relevância da matéria, solicito que a apreciação de Vossas Senhorias seja feita em regime de urgência, consoante artigos 189 e 239, ambos da Resolução nº 156/2021.

Atenciosamente,

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS MG
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ART. 16 DA LEI 101/2000

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO: *Projeto de Lei Municipal nº ___/2022 que "Dispõe sobre a adequação da remuneração mínima dos professores do quadro do magistério da educação Básica de Bonfinópolis de Minas."*

VIGÊNCIA:	INÍCIO: julho/2022	FIM: Indeterminado

ESTIMATIVA AUMENTO DAS DESPESAS - R$

NATUREZA	2022	2023	2024
PESSOAL E ENCARGOS	*280.000,00*	*528.000,00*	*580.800,00*
TOTAL-R$	***280.000,00***	***528.000,00***	***580.800,00***

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO-P P A	IMPACTO (A/B) %	INDICE PESSOAL - PREVISTO
2022	***280.000,00***	*41.700.000,00*	*0,67*	*47,80 % RCL*
2023	***528.000,00***	*43.785.000,00*	*1,20*	*48,50 % RCL*
2024	***580.800,00***	*45.900.000,00*	*1,27*	*48,61 % RCL*

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA

ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CRÉDITO ADICIONAL	FONTE DE CUSTEIO
R$ 280.000,00	3.1.90.11.00 / 3.1.90.04.00/ 3.1.90.13.00/3.1.90.16.00/3.3.90.34.00	0,00	RECURSOS FUNDEB - Fonte 1.18.00

FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DO INICIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.

BONFINÓPOLIS DE MINAS, 01 DE AGOSTO DE 2022.

Gilmar Martins de Azevedo
Contador
CRC/MG 075.384/O-6

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

BONFINÓPOLIS DE MINAS, 01 DE AGOSTO DE 2022.

Manoel da Costa Lima
Prefeito Municipal

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal
em, 25/02/2022
Servidor Responsável

LEI Nº 1.373, 25 DE FEVEREIRO 2022.

"Concede revisão geral e anual sobre a remuneração dos servidores públicos Muncipais, conforme dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revisada em 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) a remuneração dos servidores do Poder Executivo do Município de Bonfinópolis de Minas, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O percentual de que trata o *caput* deste artigo corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 2º. Aplicado à revisão geral a que se refere o art. 1º, caso permaneçam cargos com vencimentos iniciais com valores abaixo do salário-mínimo nacional, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rever tais vencimentos ao valor de R$1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais), a título de vencimento inicial, para os respectivos cargos.

Art. 3º. Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões custeadas diretamente pelo orçamento municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2022.

Bonfinópolis de Minas, 25 de fevereiro de 2022.

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal

ANEXO I - PROJETO DE LEI ___/2022

ANEXO III - LEI Nº 1.065/2012
ESTRUTURA DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

ESTRUTURA DE CARREIRA DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB

ESCOLARIDADE/ CLASSE	NÍVEL	GRAU													
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	P
Nível Superior / Classe "G"	I	2.310,20	2.425,71	2.547,00	2.674,35	2.808,06	2.948,47	3.095,89	3.250,68	3.413,22	3.583,88	3.763,07	3.951,23	4.148,79	4.356,23
Pós Graduação / Classe "E"	II	2.656,72	2.789,56	2.929,04	3.075,49	3.229,26	3.390,73	3.560,26	3.738,28	3.925,19	4.121,45	4.327,52	4.543,90	4.771,09	5.009,65
Mestrado / Classe "M"	III	3.055,24	3.208,01	3.368,41	3.536,83	3.713,67	3.899,35	4.094,32	4.299,03	4.513,99	4.739,69	4.976,67	5.225,50	5.486,78	5.761,12
Doutorado / Classe "D"	IV	3.513,52	3.689,20	3.873,65	4.067,34	4.270,70	4.484,24	4.708,45	4.943,87	5.191,07	5.450,62	5.723,15	6.009,31	6.309,78	6.625,26

ESTRUTURA DE CARREIRA DO CARGO DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EEB

ESCOLARIDADE/ CLASSE	NÍVEL	GRAU													
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	P
Nível Superior / Classe "G"	I	2.541,22	2.668,28	2.801,69	2.941,78	3.088,86	3.243,31	3.405,47	3.575,75	3.754,53	3.942,26	4.139,37	4.346,34	4.563,66	4.791,84
Pós Graduação / Classe "E"	II	2.922,41	3.068,53	3.221,96	3.383,05	3.552,21	3.729,82	3.916,31	4.112,12	4.317,73	4.533,61	4.760,30	4.998,31	5.248,23	5.510,64
Mestrado / Classe "M"	III	3.360,77	3.528,81	3.705,25	3.890,51	4.085,04	4.289,29	4.503,75	4.728,94	4.965,39	5.213,66	5.474,34	5.748,06	6.035,46	6.337,23
Doutorado / Classe "D"	IV	3.864,88	4.058,12	4.261,03	4.474,08	4.697,78	4.932,67	5.179,31	5.438,27	5.710,19	5.995,70	6.295,48	6.610,25	6.940,77	7.287,81